



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000409454

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004552-03.2022.8.26.0363

Relator(a): **RUI PORTO DIAS**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)**

VISTOS.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 246, cujo relatório se adota, que julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do CPC. Custas *ex lege*.

Pretende o autor a reforma da sentença para alteração do julgado, argumentando que a intimação eletrônica não substitui a intimação pessoal do requerente. Requer o afastamento da condenação nas custas processuais (fls. 249/254).

Recurso formalmente em ordem, devidamente processado e tempestivo.

Determinado a complementação do preparo recursal (fls. 271), deixou o apelante de fazê-lo, tendo informado a desistência do recurso (fls. 274).

Não consta oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.

Diante do pedido de desistência, tem-se que o recurso é inexistente, sendo desnecessária a análise quanto ao recolhimento das custas.

Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada às fls. 274, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certificado o trânsito em julgado, determino a remessa dos autos à origem para as providências que se fizerem necessárias.

Int. e Comunique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

RUI PORTO DIAS
Relator